

Assunto: Participação de despesas que já tenham sido objeto de participação por Entidades Privadas.

Para: Todos os beneficiários da ADSE e do SRS

No intuito de promover uma prestação mais eficaz aos utentes, reforçando a uniformização de procedimentos de participação em despesas que já tenham sido objeto de participação por Entidades Privadas, tendo por base as regras gerais e especiais constantes do Despacho n.º 8738/2004 (2.ª Série), de 8 de abril de 2004, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 103, de 3 de maio de 2004, que aprova as tabelas de cuidados de saúde do regime livre da ADSE, e as diversas orientações que ao longo do tempo têm sido aplicadas aos utentes do SRS, determino o cumprimento das seguintes regras de participação em despesas que já tenham sido objeto de participação por Entidades Privadas:

1) Nos casos de **despesas de saúde realizadas dentro de uma rede de médicos ou de outros prestadores convencionados** com as Entidades Privadas, os utentes deverão entregar os seguintes documentos:

- Documentos de despesa originais emitidos em nome do utente, que deverão identificar a Entidade Privada que participou previamente a despesa e discriminar os atos ou cuidados médicos envolvidos e respetivos valores;
- Prescrições médicas, sempre que exigíveis, podendo ser aceites cópias destes documentos.

2) Nos casos em que o **utente recorra a um prestador e pague a totalidade da despesa** solicitando à Entidade Privada o respetivo reembolso e ao IASAÚDE, IP-RAM o reembolso do remanescente não participado, os utentes deverão entregar:

- Cópia dos documentos de despesa e das prescrições médicas apresentados na Entidade Privada com a discriminação dos cuidados ou atos de saúde e respetivos valores;
- Declaração original emitida pela Entidade Privada que comprove a receção dos documentos originais a que respeitam as cópias e que identifique o utente, a entidade prestadora dos cuidados de saúde, o montante total pago pelo utente e o montante que ficou a seu cargo. Nos documentos de despesa ou na declaração deverá ainda constar a data de realização dos cuidados. A declaração deverá ser assinada e carimbada pela Entidade Privada.

Sempre que se trate de cirurgias é ainda obrigatória a entrega em simultâneo dos documentos relativos às despesas hospitalares inerentes à utilização do piso de sala, ao internamento e aos honorários da equipa médica. Existindo comparticipação integral numa das componentes de despesa por parte da Entidade Privada, é necessária a entrega de declaração original emitida pela Entidade Privada ou pelo prestador que certifique tal facto.

Havendo lugar ao pagamento de franquias, é indispensável a apresentação de documentação onde conste a discriminação dos atos/cuidados de saúde envolvidos, sem o que não é possível proceder à comparticipação devida.

A Presidente do Conselho Diretivo



Ana Nunes